

contratos, controles internos, imagem institucional, análise quanto ao cumprimento de decisões judiciais e conformidade com normas, regras e padrões estabelecidos na legislação de regência; VI - Canais de atendimento: Estatísticas dos canais de atendimento disponibilizados aos segurados, tais como ouvidoria, locais de atendimento e atendimentos agendados. Parágrafo único. Os Relatórios de Governança Corporativa deverão ser previamente submetidos ao conhecimento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sendo facultada a publicação dos relatórios no site do IPMT assim que os relatórios tiverem sido elaborados, desde que, se for o caso, as correções e retificações decorrentes de eventuais apontamentos dos Conselhos de Administração e Fiscal sejam posteriormente consideradas. Art. 8º. Sem prejuízo das normas previstas na Lei 2.969, de 11 de janeiro de 2001, e das disposições previstas nesta Resolução, os casos omissos relacionados aos relatórios produzidos pelo sistema de controle interno do IPMT serão decididos pela Controladoria do IPMT, podendo, a critério desta, serem remetidos para análise pela Diretoria e pelos Conselhos de Administração e Fiscal do Instituto. Art. 9º. Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Teresina, 28 de agosto de 2024. Esdras Avelino Leitão Junior, Presidente do Conselho de Administração.

ID: 000410383800372024

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 001/2024, DE 30 DE AGOSTO DE 2024. Regulamenta as atribuições do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina (IPMT). Considerando as disposições dos artigos 33, 34, 35, 36, 39, 50, 51, 52, todos da Lei Municipal nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, além do disposto no art. 90, da Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467, de 02 de junho de 2022. Considerando a versão 3.5 do Manual do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, instituído pela Portaria MPS nº 185/2015, cuja divulgação foi autorizada pela Portaria SRPC/MPS nº 79, de 15/01/2024, publicada no DOU do dia 17/01/2024, Seção 1, com vigência a partir do dia 17 de janeiro de 2024, considerando a necessidade de regulamentar e especificar as atribuições do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina (IPMT), o Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 28 de agosto de 2024, e o Conselho Fiscal, em reunião ordinária realizada no dia 30 de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 2.969, de 11 de janeiro de 2001, e pelo Regimento Interno do IPMT, RESOLVEM regulamentar e especificar as atribuições do Conselho Fiscal, na forma que se segue: Art. 1º. Sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação, especialmente no Regimento Interno do Instituto de Previdência dos servidores do Município de Teresina (IPMT), cabe ao Conselho Fiscal do IPMT: I - Zelar pela gestão econômico-financeira do IPMT; II - Examinar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão pertinentes; III - Verificar a coerência das premissas e resultados das avaliações atuariais; IV - Acompanhar o cumprimento do plano de custeio, especialmente em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos; V - Examinar, a qualquer tempo, livros e documentos; VI - Emitir parecer sobre a prestação de contas anual do IPMT, nos prazos legais estabelecidos; e VII - Relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras. Art. 2º. Todos os membros do Conselho Fiscal deverão possuir formação em nível superior, com a presidência do Conselho Fiscal sendo exercida por um dos representantes dos segurados, que terá voz e voto de qualidade. Parágrafo único. O Conselho Fiscal deverá adotar as seguintes práticas: I - Elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo os procedimentos, o cronograma de reuniões, o escopo a ser trabalhado e os resultados obtidos; II - Elaboração de parecer ao relatório de prestação de contas, no qual devem constar os itens ressaltados com as motivações, recomendações para melhoria e áreas analisadas. Art. 3º. O Conselho Fiscal deverá atuar com independência e autonomia em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. Parágrafo único. Todos os membros que compõem o Conselho Fiscal deverão comprovar o atendimento ao art. 8º-B, da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, relativo aos antecedentes pessoais, mediante apresentação periódica de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual do Piauí e da Justiça Federal, e declaração de não ter incidido em quaisquer das demais situações previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990. Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor imediatamente após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Teresina, 28 de agosto de 2024.

Esdras Avelino Leitão Junior, Presidente do Conselho de Administração. Teresina, 30 de agosto de 2024. Ricardo Teixeira de Carvalho Junior. Presidente do Conselho Fiscal.

ID: 000410383800382024

ATA DE REUNIÃO. Ata da Reunião do Comitê de Assessoramento da Previdência Complementar-CAPC. Aos 02 dias do mês de setembro de 2024, às 11 horas da manhã reuniu-se, em Sessão Extraordinária, o Comitê de Assessoramento de Previdência Complementar-CAPC composto pelo presidente Flávio Luís Martins Rodrigues e pelos membros presentes Edelman Medeiros Barbosa Santos, Marcos de Lima Roitman e Thamires Arrais Amorim, para tratar especificamente da seguinte pauta: 1) Produção e envio de Ofício nº 234/2024 ao Gabinete do Secretário de Administração e Recursos Humanos, o Sr. Ronney Wellington Marques Lustosa, para comunicar o prazo limite de até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente para recolhimento das contribuições da previdência complementar, não só dos segurados, como também das respectivas patrocinadoras, conforme artigo 2º, inciso XIII, do Decreto Municipal nº 24.510, de 18 de julho de 2023, que instituiu o Comitê de Assessoramento da Previdência Complementar (CAPC). Nada mais havendo a tratar e como ninguém mais quis fazer o uso da palavra, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Flávio Luís Martins Rodrigues, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai por todos assinada. Teresina, 02 de setembro de 2024. Flávio Luís Martins Rodrigues. Edelman Medeiros Barbosa Santos. Marcos de Lima Roitman. Thamires Arrais Amorim.

Superintendência de Ações Administrativas Descentralizadas - RURAL

ID: 000830383800392024

PORTARIA Nº 20/2024, 14 DE AGOSTO DE 2024. O SUPERINTENDENTE DE AÇÕES ADMINISTRATIVAS DESCENTRALIZADAS RURAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E COM FUNDAMENTO NO ART. 67 DA LEI 8.666/93, RESOLVE: ART. 1º DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS PARA ATUAREM COMO EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 08/2024, FIRMADO ENTRE SAAD RURAL/PMT E A EMPRESA ADRIANAY R. RODRIGUES ME (CPNJ/MF Nº 30.149.983/0001-02), QUE TEM COMO OBJETO DO CONTRATO EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS MENSALMENTE PREVENTIVA E CORRETIVA, REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO OBJETIVANDO O PLENO FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA INCLUINDO-SE A DISPONIBILIZAÇÃO DE UM SOFTWARE DE ABERTURA DE CHAMADO VIA WEB. I – GESTOR TITULAR: ANA ÉRIKA FEITOSA RIOS- CPF: 624.383.283-04; II- FISCAL TITULAR: JOSÉ FRANCISCO COUTINHO DOS SANTOS - CPF: 199.553.753-53. ART. 2º COMPETE AO SERVIDOR DESIGNADO COMO GESTOR GERENCIAR O CONTRATO ATÉ O TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA, CONTROLANDO O PRAZO DE VIGÊNCIA E EVENTUAIS PRORROGAÇÕES; MANTER O CONTROLE ATUALIZADO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS E ANALISAR OS REQUERIMENTOS DE REAJUSTAMENTO CONTRATUAL, ALÉM DE OUTRAS ATIVIDADES INERENTES A GESTÃO CONTRATUAL. O GESTOR ACIMA DESIGNADO RESPONDE PELO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES A ELE CONFIADAS. ART. 3º COMPETE AO FISCAL DESIGNADO FISCALIZAR A EXECUÇÃO E ADIMPLEMENTO REGULAR DO CONTRATO, COMUNICANDO FORMALMENTE A UNIDADE COMPETENTE, APÓS CONTATOS PRÉVIOS COM A CONTRATADA, AS IRREGULARIDADES COMETIDAS PASSÍVEIS DE PENALIDADE, ALÉM DAS DEMAIS CONTRIBUIÇÕES A ELE CONFIADAS. ART. 4º ESTA PORTARIA ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO. ASSINADO EM 14 DE AGOSTO DE 2024. POR GLAUCO DE OLIVEIRA CASTRO - SUPERINTENDENTE SAAD-RURAL/PMT.

ID: 000830383800402024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00083.000202/2024-39, ADESÃO DA ARP Nº 032/2023),